

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 118/2017

Altera o Anexo I da Resolução nº 102/2015 do CETRAN/RS, que cria Câmaras Especiais de Julgamento no Conselho Estadual de Trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº 38.705/98 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual 52.549/2015:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros suplentes para compô-las;

Considerando a publicação do Decreto Estadual 53.717, de 14 de setembro de 2017, que alterou o Decreto nº 52.549/2015, acrescentando três entidades à composição do Conselho Estadual de Trânsito: Comando Rodoviário da Brigada Militar; Polícia Rodoviária Federal (9ª Superintendência Regional) e Instituto Zero Acidente;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos - mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução CETRAN nº 102/2015, conforme segue:

ANEXO I

1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Suplente representante da Brigada Militar - BM;

Membro Suplente - Federação das Associações dos Municípios do Estado do RS - FAMURS,

Membro Suplente - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do RS - FECOMÉRCIO,

Membro Suplente - Município de Caxias do Sul/RS,

Membro Suplente - Instituto Zero Acidente.

2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Suplente representante do DETRAN (I)

Membro Suplente - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do RS - FTTRERGS,

Membro Suplente - Município de Pelotas/RS,

Membro Suplente - Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do RS - FECAVERGS,

Membro Suplente representante da área específica do Meio Ambiente.

3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Suplente representante do DETRAN (II)

Membro Suplente - Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos (SMARH),

Membro Suplente - Polícia Civil,

Membro Suplente representante da área específica da Psicologia,

Membro Suplente - Polícia Rodoviária Federal (PRF).

4ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Suplente representante do DAER,

Membro Suplente - Associação Gaúcha Municipalista (AGM),

Membro Suplente - FETERGS,

Membro Suplente - Município de Porto Alegre/RS,

Membro Suplente representante da área específica de Medicina.

5ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Suplente - FETRANSUL

Membro Suplente com notório saber na área específica de Trânsito,

Membro Suplente - Fundação Thiago Gonzaga,

Membro Suplente - Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC),

Membro Suplente - Comando Rodoviário da Brigada Militar (CRBM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de Novembro de 2017.

Luiz Noé Souza Soares
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM	Marcus Vinícius Souza Dutra, BRIGADA MILITAR	Antônio Carlos Maciel Rodrigues Jr., CRBM
Rogério Brasil Uberti, DAER	Ilido Mário Szinvelski, DETRAN/RS	Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Marcelo Soletti, EPTC	Elisângela Hesse, FAMURS	Moacir da Silva, FECAVERGS
Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO	Pedro Lourenço Guarnieri, FETERGS	Maurinize T. Marques Dias, FETRANSUL
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Maria Edi Gonzaga, Fundação Thiago Gonzaga	Carlos A.de Assis Tatsch. Instituto Zero Acidente M Fabio Berwanger Juliano, Município de Porto Alegre
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul	Clarissa Folharini, Município Pelotas	Soares Henrique Rodrigues Cabral, Representante Área Médica de
Fernando Antônio		

Sodré de Oliveira,
Polícia Civil

Sérgio Renato Teixeira,

João Francisco Representante Trânsito
Ribeiro de Oliveira,
PRF

Ana Luiza Reiniger da
Luz,

Repr. Área Psicológica André Luis P.
Goulart,

Adriana Moraes de Repres Meio
Almeida, SMARH. Ambiente

Av. Júlio de Castilhos, 505
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 22 de Dezembro de 2017

Protocolo: **2017000043745**

Publicado a partir da página: **134**



Nome do arquivo: Materia_bf3c0321-fccd-49fa-af5c-92ff75cdf9d0.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	06/12/2018 11:53:54 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.